

7º Registro de Imóveis de Salvador

AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA

O QUE É?

Averbação premonitória é o ato pelo qual se concede publicidade à execução, após o juiz ter proferido o despacho inicial recebendo esse procedimento, a fim de impedir que o executado esvazie o seu patrimônio a ponto de se tornar insolvente e, com isso, frustrar o propósito do exequente, além de impossibilitar que o terceiro de boa-fé seja prejudicado.

LISTA SIMPLIFICADA DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

APRESENTAR SEMPRE:

- Requerimento em duas vias, com firma reconhecida do requerente (Art. 221, II DA LRP) Vide Modelos de Requerimento
- Deverá apresentar a certidão comprobatória do ajuizamento da execução, certidão essa que comprove que a ação de execução foi admitida pelo juízo competente, constando o nome das partes figurantes da ação distribuída e o respectivo valor da causa. Vide art. 1268 e ss do Código de Normas da Bahia c/c art. 828 do CPC e consoante o princípio da concentração dos atos registrais e poder geral de cautela.
- *Certidão de Dados Cadastrais do imóvel PMS* atualizada, *disponível em* https://www2.sefaz.salvador.ba.gov.br/servico/certidao-dados-cadastrais.

APRESENTAR EM ALGUNS CASOS:

- **Firma reconhecida em outra cidade ou estado,** deverá reconhecer sinal público (Art 264 *do Código de Normas da CGJ-BA*);
- Requerimento para Saneamento de Matrícula (Arts. 440 Prov. Nº 195 do CNJ, de 03/06/2025).

ATENÇÃO

- 1 Lembramos que todos os documentos podem ser apresentados em formato eletrônico, assinados digitalmente e protocolados por meio da Central Eletrônica (https://registradores.onr.org.br/).
- 2 Esta lista de documentos procura abordar a maior parte das situações envolvendo o tema. Contudo, determinados casos concretos poderão exigir documentos adicionais, que poderão ser solicitados após a competente análise do título protocolado.

REVISÃO 09/2025 Página 1 de 2



7º Registro de Imóveis de Salvador

CUSTAS CARTORÁRIAS

Segue abaixo, a lista de todos os atos que serão praticados para o registro do título apresentado com os seus respectivos itens das Tabelas de Custas (Tabela III – REGISTRO DE IMÓVEIS), anexas à Lei Estadual 12.373/2011, devidamente atualizada nos termos da lei, disponível em:

https://www.7risalvador.com.br/tabela-custas

Item	Tipo	Ato
Em TODOS os casos:		
VIII	Prenotação	Prenotação (Nota I-24 da Tabela de Custas)
III	Averbação (complementar)	Averbação sem valor declarado
Em ALGUNS casos:		
VII	Certidão	Certidão de inteiro teor (caso solicitado)

Notas explicativas:

- 1- O DAJE para o registro ou averbação, será complementar ao DAJE de Prenotação e emitido após a análise do título protocolado;
- 2- O valor da prenotação será abatido das taxas dos atos a serem praticados se o título prenotado não puder ser registrado/averbado ou o apresentante desistir do serviço, o cartório fará jus à taxa de prenotação.

ATENÇÃO

1 - Esta Tabela de Custas procura abordar a maior parte das situações envolvendo o tema. Contudo, determinados casos concretos poderão exigir a prática de atos adicionais (como abertura de matrícula e/ou outros tipos de averbação), que somente podem ser identificados após a competente análise do título protocolado.

REVISÃO 09/2025 Página 2 de 2